

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 005/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2021, que altera a Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, vem apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

Art. 1º As alíneas “c”, “e” e “i” e o §2º, artigo 2º da Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;

(...)

e) composição e atribuições da diretoria;

(...)

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade sem fins lucrativos da mesma área de atuação, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

(...)

§2º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais de saúde, no âmbito das atividades previstas nesta Lei, em outros estados ou municípios e que comprovem possuírem contratos de gestão vigentes há mais de 3 (três) anos.

Hugo
Vilaça
VEREADOR



§3º Caso o bem seja transferido do patrimônio do Município de Contagem para a Organização Social, este deverá retornar para o mesmo, não podendo ser doado a outro ente ou entidade.

Sala de reuniões, 29 de junho de 2021.



Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Cabe a manutenção do texto originário do inciso “b”, artigo 2º da Lei nº. 4713/2014 uma vez que o projeto suprime o conceito de entidade sem fins lucrativos, podendo ocasionar grande confusão em sua correta aplicação e entendimento.

Em relação ao inciso “i” do mesmo dispositivo, deve ser acrescido o §3º, uma vez que a transferência do patrimônio deste Município para outro ente ou entidade representaria em perda para Contagem.



Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE



Hugo
Vilaça
VEREADOR

